

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.

CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97

[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.

CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 – 2010

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97 com sede na Rua Néo Alves Martins nº. 1334, zona 03, Maringá - Paraná.

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - SHESSMAR**, Filiado a Fehospar - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.642.054/0001-67, CNES nº. 24000.000346/92 com sede à Rua Imburana nº. 176, zona 05, Maringá - Paraná.

### **CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA. LEGITIMIDADE**

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.2009 com término para 30.04.2010.

**Parágrafo Primeiro:** Este instrumento aplica-se aos seguintes municípios: Aquidaban, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Marabá, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Manoel, Sarandi e Tupinambá.

**Parágrafo Segundo:** O sindicato patronal reconhece no sindicato laboral legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício dos seus associados e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

### **CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

É concedida a toda categoria profissional como reposição salarial o percentual correspondente a 7% (sete por cento), sobre o salário auferido no mês de Abril de 2009, correspondente ao reajuste do período de 1/5/2008 a 30/4/2009, ressalvados os pisos salariais fixados abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais aplicáveis às categorias no período de Maio/2008 a Abril/2009.

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado que os pisos salariais passam a vigorar a partir de 01/05/2009, conforme abaixo:

a) office-boy, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de lavanderia, servente, auxiliar de cozinha, auxiliar de costura, copeira e vigia ..... R\$ 488,75

b) recepcionista, cozinheira, lactarista, auxiliar de manutenção, auxiliar de escritório, recepcionista de escritório ou de consultório, auxiliar de departamento de pessoal, auxiliar de compras e faturamento, costureira, recepcionista de enfermagem, escrituraria, atendente de serviço social e almoxarife..... R\$ 495,65



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
FILIAÇÃO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

|                                                                                                                                               |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| c) auxiliar de farmácia, auxiliar de serviços sociais, auxiliares de cobaltoterapia e quimioterapia recepcionista de posto de enfermagem..... | R\$ 502,32   |
| d) telefonista (para uma jornada de seis horas) .....                                                                                         | R\$ 502,32   |
| e) auxiliar odontológico e protético.....                                                                                                     | R\$ 514,24   |
| f) auxiliar de hemoterapia, instrumentador cirúrgico com curso profissionalizante reconhecido....                                             | R\$ 508,59   |
| g) agente comunitário de saúde (ACS).....                                                                                                     | R\$ 566,23   |
| h) técnico de enfermagem.....                                                                                                                 | R\$ 630,23   |
| i) Técnico em Higiene Dental .....                                                                                                            | R\$ 630,23   |
| j) Enfermeiro.....                                                                                                                            | R\$ 1.441,08 |
| l) Bioquímico.....                                                                                                                            | R\$ 1.441,08 |
| m) Nutricionista .....                                                                                                                        | R\$ 1.020,80 |

**Parágrafo Terceiro:** Tendo em vista o interesse das partes em incentivar a concessão de benefícios, tais como, plano de saúde, ticket alimentação, entre outros, os pisos dos auxiliares de enfermagem serão diferenciados em relação aos empregados que recebam ou não benefícios, conforme valores abaixo:

- a) Para aquele que possui cesta básica ou ticket alimentação de valor não inferior a R\$ 70,00 (setenta reais)..... R\$ 539,46  
b) Para aquele que não possui os benefícios acima..... R\$ 590,70  
c) A cesta básica ou ticket alimentação fornecido ao trabalhador não tem natureza salarial.

### CLÁUSULA 3ª - DOS LABORATÓRIOS

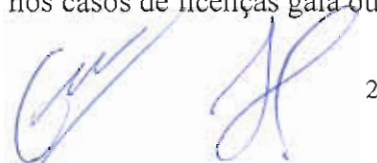
Tendo em vista as peculiaridades das funções dos empregados de nível técnico dos laboratórios dos Hospitais, ficam estipulados os seguintes pisos e funções para os trabalhadores da categoria econômica:

- a) **ATENDENTE DE COLETA:** Para jornada de oito horas ..... R\$ 488,75  
b) **AUXILIAR DE LABORATÓRIO:**  
b.1) Para jornada de quatro horas..... R\$ 488,75  
b.2) Para jornada de seis horas ..... R\$ 578,44  
b.3) Para jornada de oito horas ..... R\$ 772,00  
c) **TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CITOTÉCNICO:**  
c.1) Para jornada de quatro horas..... R\$ 508,60  
c.2) Para jornada de seis horas..... R\$ 618,08  
c.3) Para jornada de oito horas ..... R\$ 821,80  
d) **APRENDIZ DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO:** Para jornada de oito horas..... R\$ 508,60  
e) **APRENDIZ DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO:** Para jornada de oito horas..... R\$ 514,24

### CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, qualquer atraso ou falta, durante o mês, nem mesmo as ausências legais, a ser pago destacadamente.

**Parágrafo Único:** Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

#### **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 0,5% (meio cento) por ano de serviço trabalhado na mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, limitado a 10 (dez) anos, a ser pago destacadamente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço não será descontado proporcionalmente, em caso de falta justificada por atestado médico, licenças ala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

**Parágrafo Segundo:** Garante-se aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de junho/2000, o percentual integral até então recebido, passando o novo adicional a ser regido pelo caput a partir do mês de julho/2000.

**Parágrafo Terceiro:** Aos empregados que tinham 10 (dez) anos ou mais, de serviço na mesma empresa, fica garantida a manutenção do percentual pago na folha de pagamento de abril/1999, valor que permanecerá inalterado.

#### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) até o limite de 90 (noventa) horas mensais e de 120% (cento e vinte por cento) para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor do salário/hora normal, ressalvada a existência de acordo de compensação.

**Parágrafo Único:** que após a segunda hora extra de cada dia será fornecido ao trabalhador lanche gratuitamente.

#### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 45% (quarenta e cinco por cento) e terá como base de cálculo o salário base do empregado. Será devido no trabalho executado das 22h00min às 05h00min horas do dia seguinte, compreendendo assim 8 horas noturnas independentemente do horário de 01 (uma) hora para descanso ou refeição de acordo com a cláusula 15º. § 5º desta CCT, exceto as instituições que optarem por um intervalo superior à 01 hora, quando pagarão as horas efetivas de trabalho noturno.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional noturno será pago integral no mês em que o empregado gozar a licença prêmio, licenças gala ou luto, na concessão na compensação por banco de hora.

**Parágrafo Segundo:** A hora noturna será considerada reduzida, nos termos do artigo 73, § 1º da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A hora noturna desde que laborada em regime extraordinário à jornada do empregado deverá ser incluída no Banco de Horas na razão de 1(uma) hora e 27 (vinte e sete) minutos.

**Parágrafo Quarto:** O adicional noturno será pago quando o labor ocorrer em feriado, mesmo que tenha havido a folga compensatória e nas ausências legais, quando noturno e habitual o labor do empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

#### **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

**Parágrafo Primeiro:** 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo nacional, para os auxiliares administrativos que trabalham exclusivamente em setores fechados: UTIs e Centro Cirúrgicos, ressalvando o direito daqueles empregados que percebem o adicional.

**Parágrafo Segundo:** 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os empregados da CTI, Hemodiálise, Pronto-Socorro, Centro Cirúrgico (somente para pessoal da enfermagem e limpeza), Lavanderia (somente no setor de roupas sujas), copeiras, e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;

**Parágrafo Terceiro:** Não será devido o adicional de insalubridade para os trabalhadores de atividades de cunho administrativo, que não mantenham contato direto e pessoal diariamente com o paciente.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na concessão por banco de hora.

**Parágrafo Quinto:** Fica extinto o adicional de área de risco ou de ambiente fechado. Aos empregados que ao tempo da extinção percebiam tais adicionais ficam mantidos, em valores. Explicitamente pactuam as partes que tais parcelas não serão consideradas para fins de equiparação salarial.

**Parágrafo Sexto:** O adicional de insalubridade será pago proporcionalmente ao tempo de trabalho do empregado quando de sua admissão e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS FÉRIAS E PROPORCIONAIS**

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantida a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12 x 36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho, exceto em sábados e domingos.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir trinta dias ou mais de serviço e menos de 01 (um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

**Parágrafo Segundo:** Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias, ressalvando a possibilidade de cancelamento da programação por parte da empresa, diante de situações emergenciais.

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137, da CLT.

#### **CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurada uma gratificação em valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Fica acordado que os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início da mesma.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado que a empresa que optar por férias coletivas deverá estabelecer o mínimo de 10 (dez) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei nº. 8213/91 e sua alteração.

#### **CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

Os empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual estar a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade e, desde que o seu contrato de trabalho na mesma empresa tenha pelo menos 05 (cinco) anos de duração, adquirirão estabilidade no emprego, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único:** Aposentado o empregado, qualquer que seja a espécie (especial, proporcional, tempo de serviço, idade), caso seja despedido pela empresa esta deverá pagar a multa do FGTS relativamente a todo tempo de serviço prestado ao empregador.

#### **CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É garantida a estabilidade de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não apresente a empregada a comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

**Parágrafo Segundo:** É devido também à segurada que adotar ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nas seguintes condições: a) se a criança tiver até um ano de idade, o salário maternidade será de 120 (cento e vinte) dias; b) se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade, o salário maternidade será de 60 dias; c) se a criança tiver mais de quatro de idade, o salário maternidade será de 30 (trinta) dias.

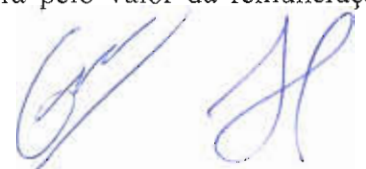
**Parágrafo Terceiro:** O salário maternidade com todos os adicionais previstos na CCT, para a empregada é pago pela empresa. Para as demais, inclusive, a segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção será pago pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PRÊMIO**

Fará jus a 07 (sete) dias de licença remunerada, o empregado que, na vigência desta Convenção, completar 03 (três), 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 21 (vinte e um), 24 (vinte e quatro), 27 (vinte e sete), 30 (trinta) anos e 33 (trinta e três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, ressalvado os períodos de afastamentos previstos nas cláusulas 17ª e 41ª da presente CCT, além da licença maternidade.

**Parágrafo Primeiro:** A falta de fruição, pelo empregado, da licença retro, até a aquisição da próxima licença, implica em renúncia dela e isenta o empregador de qualquer pagamento em dinheiro.

**Parágrafo Segundo:** A licença prêmio quando indenizada na rescisão será pelo valor da remuneração (salário bruto).



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

### **CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO**

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas; **a)** - Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno; **b)** - Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas na semana, em qualquer dia; **c)** - Jornada de trabalho de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, para compensação daquelas horas de sábados, ressalvando-se o direito daqueles empregados contratados para jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira; **d)** - Jornada de trabalho de 8 (oito) horas para o enfermeiro de segunda a sexta-feira com um plantão de 12 (doze) horas após duas folgas em finais de semana, respeitada a carga horária mensal, que se excedida será lançada no banco de horas.

**Parágrafo Primeiro:** Nas jornadas acima se encontra implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** No sistema de 12X36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados nacionais, estadual, municipal, domingo de páscoa, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o domingo em qualquer sistema de jornada (12x36 horas, 6x12 horas), ficando facultada a empresa a concessão de folga compensatória quando então será indevido o pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno 12 x 36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

**Parágrafo Quinto:** Para as jornadas de seis horas terão os empregados um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquelas jornadas superiores a 6 (seis) horas fruirão de uma hora no mínimo para intervalo. -Tais intervalos serão anotados nos cartões-ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de 1 (uma) hora, deverá comunicar por escrito ao Departamento Pessoal da Empresa de sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que este foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto após o encerramento deste.

### **CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

#### **CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para: a) - 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento; b) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino; c) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico ou parceiros com relacionamento estável, com comprovação posterior do fato ocorrido; d) - 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro, sogra, avô e avó; e) - 01 (um) dia no caso de falecimento de bisavô e bisavó, genro e nora.

#### **CLÁUSULA 18ª - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE**

As empresas poderão assegurar ao empregado a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos Técnicos e de Auxiliar de Enfermagem.

#### **CLÁUSULA 19ª - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

#### **CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais e, naqueles dias em que participar de concurso vestibular, no horário das provas, desde que seja o empregador comunicado com antecedência 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, em 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA 21ª - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

Fica vedado o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificações de equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, exceto nos casos de imperícia, imprudência, negligência ou dolo.

#### **CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contados da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

**Parágrafo Único:** o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o último dia legal, sendo que se o mesmo recair no sábado, domingo e feriado, o referido pagamento deverá ser realizado até o último dia útil que anteceda o prazo legal.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

#### **CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado e deverá especificar a natureza da dispensa (sem justa causa ou com justa causa), mediante contra-recibo, devendo esclarecer se o empregado deve ou não trabalhar no período.

**Parágrafo Primeiro:** O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo:** Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 24ª - JUSTA CAUSA**

O empregado despedido por justa causa deve receber da empresa comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, nos termos do art. 482, da CLT ou outro dispositivo legal infringido pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contra-cheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

#### **CLÁUSULA 26ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário na folha de pagamento ou adiantamento, em prejuízo do empregado, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da constatação da diferença.

#### **CLÁUSULA 27ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO FORA DO PRAZO**

O pagamento do salário mensal deve ser realizado na forma e prazo legal. O pagamento salarial fora do prazo implicará na multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), dia de atraso, que será calculado sobre o valor líquido devido e deverá ser regularizado até a folha de pagamento seguinte.

#### **CLÁUSULA 28ª - CRECHE**

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos menores de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único:** Retornando ao trabalho as mães, e não possuindo o empregador creches ou convênios, receberão uma ajuda creche igual a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional para seu filhos para o quinto e o sexto mês.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.**

**CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97**

**www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**

**Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.**

**CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná**

### **CLÁUSULA 29ª - ALIMENTAÇÃO**

Os estabelecimentos abrangidos pela presente CCT fornecerão refeições gratuitas a seus empregados, quando os mesmos laborarem nas jornadas de 12x36 e nos plantões de 12 horas, cujo benefício não integrará a remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Único:** O lanche deverá consistir de, no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento e será ofertado aos empregados em jornadas de seis horas ou mais. O almoço e ou jantar deverá ser de boa qualidade. Tais utilidades não terão natureza salarial.

### **CLÁUSULA 30ª - AMAMENTAÇÃO**

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos.

### **CLÁUSULA 31ª - EXAMES DE SAÚDE**

Os exames realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados. Deverão ser realizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITES C e D desde que solicitados pelo Médico do Trabalho.

### **CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O empregado lotado em hospitais, quando enfermo, poderá ter o atendimento do empregador, em regime de internação ou ambulatorial via SUS, mediante a liberação de vaga pela central de leitos do Município.

### **CLÁUSULA 33ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30(trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

### **CLÁUSULA 34ª - CIPAS**

As empresas se obrigam a constituir, durante a vigência desta Convenção, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei e, deverá a empresa comunicar por escrito no prazo de dez dias úteis após a realização das eleições, a lista dos eleitos (titulares e suplentes), mediante protocolo junto ao Sindicato.

### **CLÁUSULA 35ª - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA**

Fica proibida a contratação pelas empresas, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de prestadoras de mão-de-obra, exceto os serviços especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito à atividade meio dos empregadores.

### **CLÁUSULA 36ª - AUXÍLIO -TRANSPORTE**

Nos termos da Lei nº. 7.619/87, e do Decreto nº. 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) de seu salário base, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** Fica pactuado que as empresas efetuarão o repasse do vale transporte aos seus empregados sempre no mesmo dia de cada mês.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

### **CLÁUSULA 37ª - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO**

As empresas que retiverem a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarão uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

### **CLÁUSULA 38ª - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO**

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento a partir de 01/06/2009, no valor de R\$ 8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos), inclusive no mês das férias, licença maternidade de todos os trabalhadores, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato profissional, em favor deste referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional por depósito ou bloqueto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do xérox do comprovante de depósito ou bloqueto bancário.

**Parágrafo Único:** A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao dia ressalvado à impossibilidade causal que será justificada pela empresa.

### **CLÁUSULA 39ª - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do sindicato, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, inclusive folder do Sindicato que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 24(vinte quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas as matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA 40ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com anuência da empresa, até 2 (dois) empregados por estabelecimento, no limite de 12 (doze) dias/ano, cabendo ao indicado no regresso, a prova de participação no evento e recebimento das despesas junto ao Sindicato que o indicou.

**Parágrafo Primeiro:** Na vigência da presente convenção o presidente do sindicato profissional terá um abono de 05 (cinco) dias/ano, para tratar da representação sindical, mediante comunicação prévia ao empregador.

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado que na data em que a entidade sindical profissional realizar eleições para nova composição de sua diretoria e conselho fiscal, os componentes das chapas concorrentes na referida eleição serão liberados pelo empregador nos dias das eleições, sem quaisquer descontos referentes a estes dias da realização das eleições.

**Parágrafo Terceiro:** Também a empresa disponibilizará no dia das eleições um lugar apropriado para a coleta dos votos e facilitará o acesso aos associados à entidade sindical para exercer o seu voto.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.**  
**CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97**  
**[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
**Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.**  
**CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná**

#### **CLÁUSULA 41ª - ACORDOS E ADITAMENTOS A CCT**

Os Sindicatos representativos das categorias econômicos e profissionais ou o Sindicato Profissional e as Empresas, poderão firmar, respectivamente, aditamentos a presente ou Acordos Individuais e/ou Coletivos de Trabalho, para especificar, restringir ou ampliar os direitos aqui estabelecidos.

#### **CLÁUSULA 42ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

As partes se comprometem a se reunirem, quando convocadas, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, para reverem as cláusulas econômicas firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 43ª - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL.**

As empresas descontarão na folha de pagamento do mês de competência de junho/2009, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base, de todos os empregados abrangidos pela presente CCT.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou com boleto bancário emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá até o dia 10/07/2009.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento da aludida contribuição efetuada fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à empresa o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais.

**Parágrafo Quarto:** Para o empregado admitido na vigência desta convenção a empresa deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical, descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.

#### **CLÁUSULA 44ª - DIREITO DE OPOSIÇÃO Á TAXA DE REVERSÃO SINDICAL**

Em cumprimento á Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de Março de 2009, Publicada no Boletim Administrativo de nº. 06-A de 26/03/2009, do Ministro do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos “empregados não associados”, o DIREITO DE OPOSIÇÃO á “Taxa de Reversão Sindical Ou Assistencial”, prevista nesta CCT, que deverá fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de homologação da presente CCT.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado não sindicalizado, que quiser exercer seu direito de oposição a taxa de reversão sindical ou assistencial deverá fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via “AR” aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no caput da presente cláusula.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

#### **CLÁUSULA 45ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA**

As empresas pagarão a Contribuição Confederativa 2009, nos termos fixados pelo Conselho de Representantes da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR, como segue:

| ENQUADRAMENTO                 | VALOR    | PARC C/ DESC | NUM PARCELAS | VALOR  |
|-------------------------------|----------|--------------|--------------|--------|
| Consultório                   | 108,00   | 97,20        | -            | -      |
| Clínicas Ambulatoriais        | 415,00   | 373,50       | 4            | 103,75 |
| Hospitais até 49 leitos       | 1.245,00 | 1120,50      | 9            | 138,34 |
| Hospitais até 149 leitos      | 1.660,00 | 1494,00      | 9            | 184,45 |
| Hospitais acima de 149 leitos | 2.075,00 | 1867,50      | 9            | 230,56 |

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deverá ser realizado através de Boleto Bancário emitido pela FEHOSPAR, conforme enquadramento da empresa.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Patronal e/ou FEHOSPAR poderão realizar a cobrança judicial dos inadimplentes relativamente aos valores disciplinados.

#### **CLÁUSULA 46ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA**

Aos empregados que ficarem à disposição da empresa, mediante escala de sobreaviso, fica assegurada a remuneração correspondente à 1/3 (um terço) do salário contratual, no período escalado, cujo benefício não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, quando das emergências.

#### **CLÁUSULA 47ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos fornecidos por profissional credenciado pela Previdência Social, e os odontológicos de urgência, serão bastante para a justificação da ausência no trabalho, salvo, se a empresa possuir médico do trabalho contratado, o qual poderá examinar o trabalhador e emitir laudo conclusivo, o qual prevalecerá.

**Parágrafo Único:** O empregador aceitará o atestado de acompanhante em caso de internamento hospitalar do filho de até 14 (quatorze) anos de idade, com limite de 15 (quinze), dias por ano de trabalho na empresa.

#### **CLÁUSULA 48ª - ASSISTÊNCIA DECESSOS - PLANO FUNERAL**

Os empregadores mantêm o plano funeral que deverá prever cobertura mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) familiar, para o denominado **decessos e mais R\$ 5.000,00** a título de seguro de vida para o titular por morte de qualquer natureza e R\$ 2.500,00 para o cônjuge, no valor total de até R\$ 2,05, (dois reais e cinco centavos), com custeio integral a cargo do empregador, ficando a cargo das entidades convenientes a definição da seguradora.

**Parágrafo Primeiro:** A instrumentalização do plano de decessos ocorrerá mediante contratação direta com o empregador ou mediante o sindicato profissional que terá Apólice em nome dos beneficiários, que receberá diretamente dos empregadores os valores mensais.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregadores que anuírem à Apólice firmada pelo Sindicato Profissional, o valor mensal deverá ser creditado na conta-corrente sob nº. 414-0, da Caixa Econômica Federal, agência nº. 0395, ou pago diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

**Parágrafo Terceiro:** A Seguradora fica obrigada a fornecer apólice para todas as empresas, inclusive aquelas com menos de 20 (vinte) empregados, sendo que nestes casos, a guia de recolhimento será emitida com valor anual, ressaltando-se ao empregador, em caso de demissão ou admissão de empregados, a substituição do segurado na vigência da presente CCT.

#### **CLÁUSULA 49ª - JORNADA REDUZIDA**

As Empresas poderão contratar empregados com a jornada em regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A, da CLT e seus parágrafos.

#### **CLÁUSULA 50ª - BANCO DE HORAS**

Fica mantido nas Categorias (Econômica e Profissional), até 30/04/2010 o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 59, da CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, Dec. n.º 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da CF/88.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo sistema retro adotado, as Empresas poderão exigir labor em dias normais de trabalho até uma jornada de 10 (dez) horas ou 12 (doze) horas para aqueles de escalas 12 x 36 ou 6 x 12, mediante a compensação em outros dias, afastado o respeito ao intervalo do artigo 66, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante:

**Parágrafo Terceiro:** O sistema do BANCO DE HORAS poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O saldo credor de horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma: folgas adicionais seguidas ao período de férias; folgas coletivas, a critério da empresa; folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão. Ainda, a critério da empresa, o empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

**Parágrafo Quarto:** Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que: a) no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação; b) a compensação ocorrerá a cada 06 (seis) meses. c) o saldo de horas (débitos e créditos) existentes na apuração do balanço será pago como disciplinado na cláusula 6ª da presente CCT; d) todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado:

a) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 30/04/2009, serão compensadas até a data de 31/10/2009.

b) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 31/10/2009 serão compensadas até a data de 30/04/2010.

c) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 30/04/2010, serão compensadas até a data de 31/10/2010.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.  
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.  
CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

**Parágrafo Quinto:** a) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Se houver débito pelo trabalhador as horas não compensadas serão perdoadas; b) No caso de pedido de demissão pelo empregado, eventuais horas não compensadas pelo mesmo, serão descontadas de forma simples quando da rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados que não quiserem participar do Banco de Horas deverão comunicar por escrito ao empregador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação desta CCT. O empregado admitido terá 60 (sessenta) dias para definir sua participação no Banco de Horas.

**Parágrafo Sétimo:** O período de férias do trabalhador não poderá ser utilizado para compensação de banco de horas.

**Parágrafo Oitavo:** As Empresas deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, e fornecer a cada 60 (sessenta) dias, extratos desse saldo mediante solicitação dos trabalhadores. Aqueles empregados que apresentarem débito de horas no Banco, quando convocados pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e se negarem ao cumprimento da escala, sofrerão desconto no salário mensal do número de horas correspondentes e o conseqüente número de horas no Banco, porque pagas. E também o trabalhador quando precisar ocupar o banco de horas, deverá comunicar por escrito a empresa com 72 horas de antecedência, desde que não seja final para a semana subsequente, sendo que a mesma após notificação deverá conceder as horas ao trabalhador, se não o fizer deverá justificar o mesmo por escrito.

**Parágrafo Nono:** A adoção do sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, consoante ali definido pelas entidades sindicais.

#### **CLÁUSULA 51ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA prevista na Lei nº. 9958/2000, instituída por aditivo à CCT de 2000/01, bem como os aditivos posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores pagarão R\$ 70,00 (setenta reais) por reclamação contra si distribuída perante a Comissão de Conciliação, tendo os associados do sindicato patronal desconto de 30% (trinta por cento). Os valores serão devidos independentemente de conciliação.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizada a Comissão de Conciliação a constar no termo de audiência o valor devido pelo empregador e, autorizada também, a emitir boleto bancário em nome do empregador, no valor estabelecido no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA 52ª - MULTA CONVENCIONAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.**  
**CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97**  
**[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
**Rua Imburana, 176 – zona 05 – CEP: 87060-290 – Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.**  
**CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá – Paraná**

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convencionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ação.

### **CLÁUSULA 53ª - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

As empresas se comprometem a dar cumprimento integral aos preceitos da Lei nº. 6494/77, que disciplina o estágio escolar e poderão contratar até 8% (oito por cento) de seu quadro de enfermagem como estagiário remunerado de acordo com a Resolução nº. 236-COFEN. Ainda, se obrigam a não permitir a realização de estágio remunerado ou não, no período noturno.

### **CLÁUSULA 54ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

As partes em cumprimento à lei 7238 de 29/10/84 e visando dar tratamento uniforme ao pagamento da indenização adicional, estabelecem que: a) o tempo do aviso prévio cumprido ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais; b) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho é devida a indenização adicional quando a projeção da contratual ocorrer no período de 1/4 a 30/4 de cada ano; c) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho, **não** é devida a indenização adicional, quando a projeção do tempo do aviso prévio recair no período posterior a 30/4 ou anterior a 31/3/ de cada ano.

### **CLÁUSULA 55ª - SERVIÇO EM UTI MÓVEL**

Os trabalhadores que exercerem exclusivamente as suas atividades laborais nas ambulâncias, UTIs móveis, e os Auxiliar e Técnico de enfermagem que exercem sua atividade laborais em serviços de Home Care, além do adicional de insalubridade, farão jus ao adicional de risco de vida, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional.

### **CLÁUSULA 56ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

Os empregadores integrantes da categoria patronal se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados os valores referentes à adesão destes ao Convênio Odontológico instituído e mantido pelo sindicato laboral, mediante apresentação, por este, das respectivas autorizações de descontos ou alterações de autorizações de descontos assinadas pelos trabalhadores, cujo valor individual constará expressamente de cada autorização ou alteração.

**Parágrafo Único:** Os empregadores no TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) de seus empregados, quando autorizados, poderão descontar até 20% (vinte por cento) do valor dele, por débito do empregado junto ao Sindicato em razão de serviços odontológicos prestados por este mediante convênio firmado.

### **CLÁUSULA 57ª – DESCONTO EM FOLHA – CONVÊNIO**

Fica acordado que todos os empregadores dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desta convenção façam com os bancos de sua preferência o acordo para empréstimo a seus funcionários com desconto em folha de pagamento visando assim beneficiar o trabalhador, mediante acordo firmado com o bando e centrais sindicais e de acordo com a Medida Provisória n. 130, de 17 de setembro de 2003 publicados no DOU em 18/09/2003, e pelo Decreto nº. 4.840 de 17 de setembro de 2003 publicado pelo DOU em 18/09/2003.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.**  
**CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97**  
**[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br)**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
**Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.**  
**CNES 24000.000346/92 e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná**

#### **CLÁUSULA 58ª - ASSÉDIO MORAL.**

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPATs, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

#### **CLÁUSULA 59ª - FERIADOS**

Fica garantido o pagamento ou folga do trabalho nos dias de feriados das zero hora às vinte e quatro horas.

#### **CLÁUSULA 60ª - CTPS. AUSÊNCIA. CRIME.**

Alerta-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9.983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal e definiu como crime a ausência das contribuições ao INSS e de outros tributos.

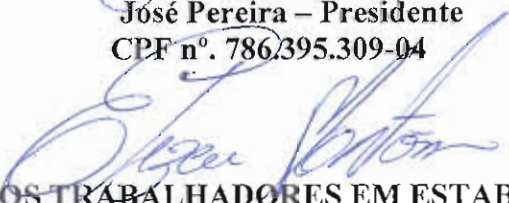
#### **CLÁUSULA 61ª – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para fins de dirimir eventuais dúvidas originadas da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes e da categoria em sua base territorial.

Maringá, 29 de Maio de 2009.

  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS**  
**DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - SHESSMAR**

**José Pereira – Presidente**  
**CPF nº. 786.395.309-04**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE**  
**SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR**

**Elizeu Morteau - Presidente**  
**CPF nº. 533.716-909-20**

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022139/2009**

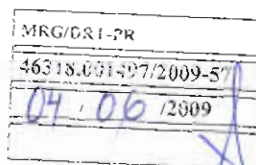
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR**, CNPJ n. 77.267.656/0001-08, localizado (a) à Rua Neo Alves Martins - até 1487/1488, 1334, 2º andar salas 22 e 24, Zona 03, Maringá/PR, CEP 87.050-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU MORTEAN, CPF n. 533.716.909-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/05/2009 no município de Maringá/PR;

E

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ**, CNPJ n. 95.642.054/0001-67, localizado (a) à Rua Imburana, 176, Sociedade Médica de Maringá, Zona 05, Maringá/PR, CEP 87.060-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEREIRA, CPF n. 786.395.309-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/05/2009 no município de Maringá/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022139/2009, na data de 04/06/2009, às 10:42:55.

4 de junho de 2009.

  
ELIZEU MORTEAN  
Presidente**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR**  
JOSE PEREIRA  
Presidente**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/PR/Nº 278 /2009**  
**SRTE/MSA** /PR, 4 de junho de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR022139/2009**  
Processo nº **46318.001497/2009-57**  
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

**ELIZEU MORTEAN** - Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR - 77.267.656/0001-08**

**JOSE PEREIRA** - Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ - 95.642.054/0001-67**

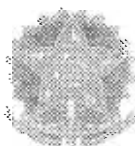
Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº **MR022139/2009** e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **46318.001497/2009-57**, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº **PR001140/2009**.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR**

**ARNESTO SZPOGANICZ**  
Diretor Regional do Trabalho e Emprego  
SRTE/Maringá/PR



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR**

**SOLICITAÇÃO Nº** MR022139/2009

**PROCESSO Nº** 46318.001497/2009-57

**DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO:** 4 de junho de 2009

**DESPACHO**

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46318.001497/2009-57 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº PR001140/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

4 de junho de 2009.

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR**

**ERNESTO SZPOGANICZ**  
Gerente Regional do Trabalho e Emprego  
GRTE/Maringá/PR